Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2097/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12220/2013
PROTOCOLO	: 1432658
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNJECC - FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: DES. JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO	: CLARO S.A.
VALOR	: R$ 3.354.090,61
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS FIMA-FIM – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – REGISTRO DE INCORPORAÇÃO DE EMPRESA – ALTERAÇÃO DE ITEM DE CLÁUSULA CONTRATUAL – CORREÇÃO DE PLANILHA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de inexigibilidade de licitação, a formalização de contrato administrativo e de termos aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento de inexigibilidade de licitação, a formalização do Contrato Administrativo nº 01.059/2013, e do 1º, 2º 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos da contratação celebrada entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais e Criminais, por seu Desembargador-Presidente, Sr. João Maria Los e Claro S.A.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a inexigibilidade de licitação, a formalização contratual e a formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º E 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 01.059/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais e Criminais e a Empresa Claro S.A, visando à prestação de serviços de comunicação de dados FIMA-FIM (incluindo todos os CPE'S) por meio de uma rede IP redundante, que permita a comunicação de longa distância entre as redes locais do Tribunal de Justiça ao fórum de Campo Grande, Juizados Especiais e as comarcas do interior, bem como a instalação a ativação da solução (incluindo todos os materiais necessários), no valor inicial da contratação de R$ 3.354.090,61 (três milhões trezentos e cinquenta e quatro mil noventa reais e sessenta e um centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a inexigibilidade de licitação, a formalização contratual e a formalização dos termos aditivos, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-15604/2016 – *f.381/383*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da inexigibilidade de licitação, da formalização do contrato e do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos conforme parecer acostado às *f.384/385* (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 15824/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da inexigibilidade de licitação, a formalização contratual e a formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º E 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 01.059/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais e Criminais e a Empresa Claro S.A.

Foram trazidos aos autos: identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de reserva orçamentaria, certidões negativas de débitos, justificativa da inexigibilidade, parecer técnico, justificativa do preço, atestado de exclusividade, razões da escolha do fornecedor/executante, respectiva ratificação e publicação da ratificação, conforme INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.01.059/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º, 2º 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos (*f.169/ 174, 203/259, 265/302, 308/327 e 331/379 dos autos)* versam prorrogação de prazo de vigência, registro da incorporação da Empresa Embratel pela Claro, correção da planilha do Anexo II (retificação do 4º Termo Aditivo) para que conste a manutenção da prestação dos serviços na Comarca de Ribas do Rio Pardo e a desativação dos serviços na comarca de Rio Verde de Mato Grosso, permanecendo inalterados os valores contratuais, com fundamento no art. 65, I e "b""b", *parágrafo 1º da* Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Portanto, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, *caput,* da Lei 8.666/93, a formalização contratual e a formalização do 1º, 2º 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo firmado sob nº 01.059/2013 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *inexigibilidade da licitação, da formalização Contratual e da formalização do 1º, 2º 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 01.059/2013,* celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais e Criminais e a Empresa Claro S.A., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento de inexigibilidade de licitação, a formalização do contrato administrativo e dos termos aditivos da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. VAB/ARP